



EDITAL nº 62/2014

DIRETORIA DE PROGRAMAS E BOLSAS NO PAÍS
Coordenação-Geral de Programas Estratégicos - CGPE
Coordenação de Programas de Indução e Inovação - CII
(Atualizado em 12/11/2014)

PROGRAMA DE BOLSA ESPECIAL PARA DOUTORADO EM PESQUISA MÉDICA PBE-DPM II

A Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES, Fundação Pública, criada pela Lei nº. 8.405, de 09 de janeiro de 1992, inscrita no CNPJ sob nº. 00.889.834/0001-08, com sede no Setor Bancário Norte, Quadra 2, Lote 6, Bloco L, Brasília, DF, CEP 70.040-020, por meio de sua Diretoria de Programas e Bolsas no País, no uso de suas atribuições, torna público que receberá propostas de coordenadores de programa de pós-graduação, com vistas a concessão de bolsas de doutorado no país na área de Medicina. A seleção será regida pela Portaria nº 59 de 14/5/2013, pelos preceitos de direito público e, em especial, pelas disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, em especial a lei nº 9784, de 29 de janeiro de 1999.

O envio da(s) proposta(s) deverá ser feito via correio, em formato impresso para o endereço especificado no item 13 deste Edital. Será considerado como comprovação da data da postagem, o carimbo dos Correios. Deverá ser enviada, também, uma cópia digital da proposta em formato PDF ao e-mail: doutorado.pesquisa@capes.gov.br.

1. OBJETIVO

Apoiar a formação de recursos humanos em pesquisa médica, com a finalidade de estimular a produção acadêmica e a formação de pesquisadores, em nível de doutorado, por meio de financiamento específico, consolidando e ampliando o pensamento crítico estratégico para o desenvolvimento científico do País.

2. MODALIDADES DE APOIO

- 2.1. A CAPES financiará os recursos **exclusivamente** para o pagamento de bolsas de doutorado a candidatos que atenderem aos requisitos de habilitação neste Programa.
- 2.2. Poderão ser concedidas bolsas de doutorado a discentes de graduação em Medicina, desde que matriculados em Instituição de Ensino Superior que tenha oficialmente estabelecido um programa acadêmico que vincule o treinamento científico de graduandos ao seu ingresso no doutorado.
- 2.3. O prazo de implementação/duração das bolsas será vinculado ao tempo de vigência do Projeto e os valores fixados de acordo com normas específicas da CAPES (**Portaria Conjunta CAPES/CNPq nº 01, de 28/03/2013 e Portaria CAPES nº 174 de 2012**).



2.4. O financiamento das bolsas se dará nas seguintes modalidades:

- a) Bolsas no País:
 - i. 150 (cento e cinquenta) bolsas de doutorado em 3 (três) Chamadas, com duração máxima de 48 (quarenta e oito) meses, de acordo com as normas do Programa Demanda Social, no que couber.
- b) Taxas Escolares:
 - ii. Para discentes matriculados em IES privadas.

2.5. Serão concedidas até 150 (cento e cinquenta) bolsas de doutorado sendo que serão implementadas, no máximo, 50 (cinquenta) bolsas por Chamada.

2.6. Todas as bolsas de estudo serão pagas diretamente pela CAPES ao bolsista, conforme valores CAPES, vigentes à época.

3. PROPONENTES ELEGÍVEIS

Este Edital dirige-se a coordenadores de programas de pós-graduação *stricto sensu* das áreas de Medicina e áreas afins, de instituições públicas e privadas brasileiras, que possuam programas de avaliados pela CAPES com conceito 5, 6 ou 7 que possuam área de concentração ou linha de pesquisa em Medicina.

Serão priorizadas as instituições que possuam programa acadêmico oficialmente estabelecido no qual o treinamento científico dos discentes de graduação em Medicina estejam vinculados ao seu ingresso no doutorado.

4. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE E OUTRAS CARACTERÍSTICAS OBRIGATÓRIAS

4.1. O Projeto proposto deverá ser encaminhado por um coordenador de curso de pós-graduação de Medicina ou áreas afins, o qual será denominado **Coordenador do Projeto**.

4.1.1. O **Coordenador do Projeto** deve:

- a) ser, obrigatoriamente, coordenador de curso de pós-graduação de Universidade pública ou privada brasileira, aprovado pela CAPES, com nota igual ou superior a 5 (cinco), que esteja em funcionamento na data de lançamento deste edital;
- b) ser doutor há pelo menos 5 (cinco) anos) e pertencer quadro permanente da Universidade pública ou privada ao qual o projeto estará associado;
- c) ter currículo atualizado na Plataforma *Lattes*;
- d) ser o responsável técnico pelas atividades de pesquisa relacionadas no projeto.

4.2. A **Instituição** à qual o coordenador vincula-se deve:

- a) caracterizar-se como instituição de ensino superior (IES);
- b) possuir programa de pós-graduação aprovado pela CAPES, com nota igual ou superior a 5 (cinco);
- c) selecionar os bolsistas a serem indicados em atendimento aos princípios estabelecidos no presente Edital e aos princípios constitucionais, especialmente, os princípios da universalidade, isonomia, impessoalidade, publicidade e moralidade.

4.3. O **Candidato à bolsa de doutorado**, indicado pelo Coordenador do Projeto, deverá atender aos seguintes requisitos:



- a) estar regularmente matriculado no 3º, 4º, 5º ou 6º ano do curso de graduação em Medicina;
- b) estar regularmente matriculado no Programa de Pós-Graduação (nível Doutorado);
- c) encaminhar carta de recomendação de dois professores com os quais o candidato tenha trabalhado na graduação, junto ao Formulário de Cadastro de Bolsista (anexo V);
- d) ter o aceite prévio de um orientador;
- e) possuir desempenho acadêmico diferenciado;
- f) possuir currículo lattes atualizado;
- g) quando possuir vínculo empregatício, estar liberado das atividades profissionais e sem percepção de vencimentos;
- h) comprovar desempenho acadêmico satisfatório, consoante às normas definidas pela instituição promotora do curso;
- i) não possuir qualquer relação de trabalho com a instituição promotora do programa de Pós-Graduação;
- j) realizar estágio de docência de acordo com o estabelecido no art. 18 da Portaria No 76/2010;
- k) não ser aluno em programa de residência médica;
- l) quando servidor público, somente os estáveis poderão ser beneficiados com bolsas de mestrado e doutorado conforme disposto no art. 318 da Lei 11.907, de 02 de fevereiro de 2009;
- m) os servidores públicos beneficiados com bolsas de mestrado e doutorado deverão permanecer no exercício de suas funções, após o seu retorno, por um período igual ao de afastamento concedido (§ 4º, art. 96-A, acrescido pelo Art. 318 da Lei nº 11.907, de 02 de fevereiro de 2009 que deu nova redação à Lei 8.112, de 11 de dezembro de 1990);
- n) não acumular a percepção da bolsa com qualquer modalidade de auxílio ou bolsa de outro programa da CAPES, de outra agência de fomento pública, nacional ou internacional, ou empresa pública ou privada, excetuando-se:

Conforme estabelecido pela Portaria Conjunta N.º 1 Capes/CNPq, de 12/12/2007, os bolsistas CAPES, matriculados em programas de pós-graduação no país, poderão receber bolsa da Universidade Aberta do Brasil – UAB, quando atuarem como tutores. Em relação aos demais agentes da UAB, não será permitido o acúmulo dessas bolsas.

5. INSTRUÇÕES PARA A INSCRIÇÃO DE PROJETOS

5.1. CONDIÇÕES PARA INSCRIÇÃO DE PROJETO

São condições para a inscrição de projetos:

- a) estar em conformidade com as regras deste Edital;
- b) cumprimento do prazo de inscrição estabelecido neste Edital;
- c) encaminhamento do projeto à CAPES, pelo coordenador do projeto, da instituição de ensino e/ou de pesquisa demandante;
- d) inclusão da documentação completa, conforme estabelecido neste Edital.

Obs: Não serão aceitas propostas submetidas por qualquer outro meio senão aqueles definidos no presente Edital, tampouco após o prazo final de recebimento aqui estabelecido.

Obs: Propostas enviadas incompletas serão desclassificadas na Análise Técnica.

5.2. DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA INSCRIÇÃO DO PROJETO

5.2.1. São exigidos os seguintes documentos quando da submissão da proposta:

- a) Projeto elaborado de acordo com o **Roteiro Básico** contido no **Anexo I** deste Edital;



- b) Ofício de encaminhamento do projeto assinado pelo coordenador proponente (via original), conforme modelo no **Anexo II**;
- c) Declaração da coordenação do Programa de Pós Graduação (PPG), concordando com a execução do projeto (via original), conforme **Anexo III**; e,
- d) Comprovante de que a Instituição de Ensino Superior tenha oficialmente estabelecido um programa acadêmico que vincule o treinamento científico de graduandos ao seu ingresso no doutorado.

5.2.2. Terão sua inscrição efetivada somente as propostas que contiverem, no mínimo, a cópia de TODOS os documentos especificados nas alíneas “a” a “d”. Entretanto, caso a proposta seja recomendada no mérito, a aprovação final ficará condicionada ao envio de toda a documentação original.

5.2.3. O Anexo IV contém o *Check list* para submissão de proposta de projeto, orientando a postagem de toda a documentação exigida.

5.3. DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA INDICAÇÃO DE BOLSISTAS

5.3.1. Os bolsistas podem ser indicados inicialmente no momento da inscrição do Projeto ou até 6 (seis) meses após a publicação do resultado final da seleção deste Edital.

5.3.2. Em qualquer dos casos, a documentação exigida para indicação de bolsistas é a que segue:

- a) “Formulário de Indicação de Bolsista e Termo de Compromisso” (**Anexo V**) assinado pelo bolsista, pelo coordenador da proposta e quando for o caso pelo coordenador do PPG da instituição proponente;
- b) Comprovante de matrícula no curso de pós-graduação, nível Doutorado; e,
- c) Carta de recomendação de dois professores com os quais o candidato tenha trabalhado na graduação.

5.4. ENVIO DAS PROPOSTAS

5.4.1. As propostas deverão ser enviadas à CAPES em 2 (duas) vias, uma impressa, por correio e outra, digitalizada em formato PDF, por e-mail (doutorado.pesquisa@capes.gov.br), nos prazos estipulados no item 6 deste Edital.

Obs.: O envio da proposta somente por e-mail não assegurará a inscrição no processo seletivo.

5.4.2. Não serão aceitas, em nenhuma hipótese, propostas de projetos protocoladas na sede da Capes.

5.4.3. Não serão avaliadas as propostas que forem entregues de forma incompleta, sejam no preenchimento ou no envio insuficiente de documentos e/ou declarações.

5.4.4. Expirado o prazo limite indicado no Edital, nenhuma proposta será recebida, assim como não serão aceitos adendos, substituições ou esclarecimentos que não forem, explícita ou formalmente, solicitados pela Capes.

5.4.5. Endereço para envio das propostas por Correio:

Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES Coordenação de Programas de Indução e Inovação – CII



Setor Bancário Norte Quadra 2 Bloco L Lote 6 – 9º andar
70040-020-Brasília-DF
Edital nº 62/2014 – Programa de Bolsa Especial Para Doutorado Em Pesquisa Médica - PBE-DPM II

5.4.6 Propostas enviadas à CAPES (**data de remessa via correio**) fora do prazo de inscrição informado no item 6 serão desclassificadas.

6. CRONOGRAMA

Chamada	Inscrição	Resultado	Início da Bolsa	Nº de Bolsas
Primeira	Até 06/03/2015	15/05/2015	03/08/2015	50
Segunda	Até 06/08/2015	08/12/2015	01/03/2016	50
Terceira	Até 05/08/2016	08/12/2016	01/03/2017	50

7. ORÇAMENTO

Os recursos necessários à implementação deste Edital correrão à conta do orçamento da CAPES, no valor de até R\$ 7.200.000,00 (sete milhões e duzentos mil reais), respeitada a disponibilidade orçamentária e financeira. Os exercícios seguintes serão atendidos nos orçamentos do Plano Plurianual do Governo Federal – PPA 2012-2015.

8. PRAZO DE EXECUÇÃO DOS PROJETOS

Os projetos a serem apoiados terão prazo de execução estabelecido em até 60 (sessenta) meses, contados a partir da data de envio do Ofício de Aprovação do Projeto e Concessão das Bolsas pela Capes, entretanto, as bolsas concedidas (até 48 meses) poderão ultrapassar o término do projeto, indo até a defesa da Tese.

9. ADMISSÃO, ANÁLISE E JULGAMENTO

A Capes nomeará um Comitê Especial específico para o presente Edital que efetuará a análise e julgamento das solicitações das bolsas. A análise da solicitação cumprirá as seguintes etapas: Análise Técnica e Análise pelo Comitê Científico.

9.1. ETAPA I – ANÁLISE TÉCNICA

Consistirá na análise da documentação apresentada e a verificação do enquadramento aos requisitos estabelecidos por este Edital, a ser efetuada pela Capes.

9.2. ETAPA II – ANÁLISE PELO COMITÊ CIENTÍFICO

9.2.1. Os pedidos de concessão de bolsa, habilitados na Etapa I serão avaliados pelo Comitê Científico, relativamente aos seguintes aspectos:

Ordem	Critérios de análise e julgamento
-------	-----------------------------------



A	Mérito técnico-científico do projeto.
B	Relevância e originalidade da proposta.
D	Qualificação e produtividade das equipes de pesquisadores responsáveis pelo projeto.
E	Demonstração da capacidade de execução dos objetivos e dos indicadores do projeto dentro dos prazos, da estrutura oferecida pelas instituições participantes do Projeto, e demais condições estabelecidas.
F	Formação e aperfeiçoamento de recursos humanos, especialmente mestres e doutores.

9.2.2 Cada item receberá uma menção, conforme escala abaixo:

Muito Bom	Bom	Razoável	Fraco
-----------	-----	----------	-------

9.2.3 A inatividade das bolsas por mais de 90 (noventa) dias implicará no encerramento do Projeto e no cancelamento da concessão das bolsas.

10. RESULTADOS DOS JULGAMENTOS

A relação dos projetos aprovados será divulgada na página eletrônica da CAPES, www.capes.gov.br.

11. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

- 11.1. O prazo para interposição de recurso contra o resultado das avaliações será de 10 (dez) dias corridos, contados da divulgação dos resultados.
- 11.2. O recurso deverá ser dirigido ao Diretor de Programas da **CAPES** e o envio deverá ser feito por meio eletrônico, no endereço doutorado.pesquisa@capes.gov.br.
- 11.3. Somente serão admitidos os recursos que forem encaminhados dentro do prazo estabelecido.

12. INDICAÇÃO DO BOLSISTA

- 12.1. Os Orientadores indicados no Projeto têm o prazo máximo de 6 (seis) meses, a contar da data do ofício em que lhe foi comunicada a aprovação do projeto, para apresentar à CAPES a documentação necessária para a efetivação do cadastramento dos primeiros bolsistas conforme item 5.3 deste Edital. A indicação de bolsistas poderá se estender até o final do terceiro ano a partir do início da vigência do projeto.
- 12.2. A não apresentação da documentação dos bolsistas, no prazo máximo estabelecido, será considerada, por parte da Diretoria de Programas e Bolsas no País, como desistência e implicará o encerramento do projeto.
- 12.3 Os bolsistas selecionados não poderão ter pendências na Divisão de Prestação de Contas e/ou com Relatórios Técnicos e/ou estar incluídos no CADIN, quando da assinatura do Termo de Compromisso e durante a sua vigência.

12.4 A substituição de bolsistas de doutorado poderá ser efetuada até o terceiro ano do edital.



13. ACOMPANHAMENTO

13.1 Durante o período de vigência do projeto, o coordenador será responsável por informar à CAPES, por escrito, a ocorrência de quaisquer eventos que venham a prejudicar o andamento da bolsa, como o cancelamento, desistência, de acordo com as disposições do “Formulário de Indicação de Bolsista e Termo de Compromisso” da CAPES.

13.2 O bolsista, ao **final** de cada ano da bolsa, deverá apresentar relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas juntamente com parecer do coordenador do projeto, observando o prazo fixado no “Formulário do Bolsista e Termo de Compromisso” da CAPES.

13.3 A instituição proponente deverá apresentar relatórios técnico parcial e final, de acordo com os modelos de relatórios a serem enviados pela CAPES, oportunamente.

14. REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO DO EDITAL

A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado ou anulado, no todo ou em parte, seja por decisão unilateral da CAPES, seja por motivo de interesse público ou exigência legal, sem que isso implique direitos à indenização ou reclamação de qualquer natureza.

15. CANCELAMENTO/SUBSTITUIÇÃO DA BOLSA

15.1 As hipóteses relacionadas a seguir acarretarão o cancelamento das bolsas concedidas, contudo, nestes casos, será facultada a substituição do bolsista.

- a) Desempenho insatisfatório apresentado pelo bolsista;
- b) Faltas não justificadas às atividades de execução do projeto de pesquisa;
- c) Desistência, mudança de residência/domicílio ou o falecimento do bolsista;

15.2 O representante legal da instituição proponente será responsável solidariamente com o bolsista por comunicar **formalmente** à CAPES, em até 10 (dez) dias contados da ocorrência dos eventos relacionados neste item, possibilitando a imediata tomada de providências, para evitar prejuízos à execução do projeto.

15.3 O bolsista substituto exercerá as atividades previstas, pelo período de tempo remanescente de execução do projeto, e em hipótese nenhuma ultrapassará a vigência do Projeto.

15.4 O bolsista substituto deverá apresentar, previamente, a mesma documentação exigida para o bolsista no **item 5.3** e aguardar a avaliação da Capes, para o início das atividades.

15.5 O bolsista substituído deverá expressar, por escrito, a ciência de seu desligamento e os motivos que ensejaram tal situação e apresentar relatório técnico das atividades desenvolvidas, conforme modelo de relatório a ser enviado oportunamente.

15.6 Na hipótese de ação ou omissão, dolosa ou culposa, por parte do bolsista, que implique a não conclusão do curso, salvo em caso fortuito ou força maior, deverá ser feito um ressarcimento dos recursos investidos indevidamente.



16. DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 A participação neste processo implicará aceitação das normas neste Edital e em outros meios a serem divulgados pela internet no site www.capes.gov.br.

16.2 A veracidade das informações prestadas, bem como da documentação apresentada, serão de responsabilidade exclusiva da instituição proponente, respondendo por elas, na forma da lei.

16.3 Todos os documentos exigidos neste Edital deverão ser encaminhados, via **SEDEX**, para a sede da CAPES e em estrita observância aos prazos estabelecidos.

16.4 O marco inicial da contagem dos prazos que dependerem de remessa de documentos à CAPES será a data de sua postagem.

16.5 Não será permitida a utilização do bolsista para o desempenho de tarefas de caráter administrativo.

16.6 Não haverá pagamento de bolsas com data anterior ou posterior ao prazo de vigência estabelecido no “Formulário do Bolsista e Termo de Compromisso”.

16.7 As bolsas concedidas pela CAPES não geram vínculo empregatício e são destinadas exclusivamente à execução de pesquisa científica.

16.8 É responsabilidade da instituição proponente, acompanhar a publicação de todos os atos e comunicados referentes a este processo seletivo divulgados no site www.capes.gov.br.

16.9 Quaisquer trabalhos publicados pelos bolsistas selecionados, individuais ou em colaboração, deverão mencionar o apoio da CAPES. A não observância desta exigência inabilitará o bolsista ao recebimento de outros auxílios ou bolsas pela Capes.

16.10 A CAPES poderá adiar ou suspender os procedimentos do processo seletivo, dando conhecimento aos interessados, se assim exigirem as circunstâncias.

16.12 Os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital serão decididos pelo Comitê Especial Capes.

16.13 As decisões finais do Comitê Especial Capes são terminativas, não cabendo pedidos de reconsideração.

16.14 É de exclusiva responsabilidade de cada proponente adotar todas as providências que envolvam permissões e autorizações especiais de caráter ético ou legal, necessárias para a execução do projeto.

16.15 As bolsas concedidas pela CAPES não geram vínculo empregatício e são destinadas exclusivamente à execução de pesquisa científica.

16.16 Qualquer alteração relativa à execução do projeto deverá ser solicitada à CAPES por seu coordenador, acompanhada da devida justificativa, devendo a mesma ser autorizada antes de sua efetivação.

16.17 Caso os resultados do projeto ou o relatório em si venham a ter valor comercial ou possam levar ao desenvolvimento de um produto ou método envolvendo o estabelecimento de uma patente, a troca de informações e a reserva dos direitos, em cada caso, dar-se-ão de acordo com o estabelecido na Lei de Inovação, nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, regulamentada pelo Decreto nº 5.563, de 11



de outubro de 2005, como também com a assinatura de Contrato de Cessão de Direito Industrial entre a CAPES e os participantes, a fim de se preservar o direito de propriedade dos produtos, inclusive patentes, que venham a ser gerados.

16.18 Os casos omissos no presente Edital serão apreciados pela Diretoria de Programas e Bolsas no País e, por ela deliberados.

16.19 Faz parte deste Edital os Anexos:

- a) **Anexo I** – Roteiro Básico do Projeto;
- b) **Anexo II** - Modelo de ofício de encaminhamento;
- c) **Anexo III** – Modelo de Declaração de anuência do Programa de Pós-Graduação;
- d) **Anexo IV** - Check list para submissão de proposta de projeto;
- e) **Anexo V** – Formulário de Bolsista e Termo de Compromisso.

Brasília, de de 2014.

Jorge Almeida Guimarães
Presidente da Coordenação de
Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES